



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# ***DIÁRIO DA ASSEMBLEIA***

ANO XXIX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020.

Nº 3010



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PTB)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Nilton Franco (MDB)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.	Dep. Elenil da Penha
Dep. Ricardo Ayres - Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Olyntho Neto
Dep. Vanda Monteiro	Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Amélio Cayres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco - Pres.	Dep. Jair Farias

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Jair Farias	Dep. Elenil da Penha
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Nilton Franco	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes - Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Elenil da Penha - Pres.	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Issam Saado

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Issam Saado	Dep. Amália Santana
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.	Dep. Fabion Gomes
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo S. Campos

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
--------------------------	--------------------------

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Eduardo do Dertins	Dep. Ivory de Lira
Dep. Elenil da Penha	Dep. Nilton Franco
Dep. Issam Saado	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.	Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Luana Ribeiro - Pres.	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo Siqueira Campos	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.	Dep. Ivory de Lira
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Cláudia Lelis

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Amália Santana - Pres.	Dep. Cláudia Lelis
Dep. Ivory de Lira	Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Cláudia Lelis - Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Jair Farias	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
--------------------------	--------------------------

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROJETO DE LEI Nº 98/2020

Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos, no âmbito do Estado do Tocantins, pelo período em que perdurar a situação de anormalidade caracterizada através do Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de 2020

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Ficam excepcionalmente suspensos os prazos de validade dos concursos públicos estaduais destinados a selecionar candidatas ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Pública, no âmbito do Estado do Tocantins, pelo período em que perdurar a situação de anormalidade, caracterizada através do Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5569.

*Parágrafo único.* Findado o período a que se refere o caput, o transcurso dos prazos de validade dos concursos públicos estaduais prosseguirá pelo lapso temporal remanescente fixado nos respectivos editais.

**Art. 2º** Durante o período em que perdurar a situação de situação de anormalidade caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, a suspensão de que trata esta Lei não impedirá a convocação dos aprovados nos certames, bem como a realização de suas demais etapas e fases.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Segundo o inciso III do art. 37 da Constituição Federal, o prazo de validade dos concursos públicos será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

O prazo inicial e, conseqüentemente, o de prorrogação são estabelecidos no edital do certame. Uma vez homologado o resultado final do concurso, a próxima etapa é a investidura dos aprovados no cargo, emprego ou função pública, conforme o caso.

A partir do efetivo exercício das funções, o Estado passa a arcar com a despesa pública referente à remuneração dos novos agentes públicos.

Ocorre que a pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19) tem exigido da União e dos Estados esforços orçamentários e financeiros muito acima do inicialmente planejado para seu enfrentamento.

Assim, é natural que o Estado acabe optando por, neste momento, não admitir novos servidores nos quadros da Administração Pública em áreas não essenciais ao combate à pandemia, até que a situação financeira se normalize.

Isso, no entanto, pode causar um indevido prejuízo àqueles já aprovados e que possuem expectativa de direito à nomeação. Há o risco de o prazo de validade se expirar e essas pessoas não poderem mais ser nomeadas ou contratadas em razão disso, sem que tenham dado causa ao problema.

Vale lembrar que a questão pode gerar inclusive demandas judiciais por iniciativa daqueles que passaram dentro do número de vagas previsto no edital, os quais, segundo o STF, tem, em princípio, direito subjetivo à nomeação (Recurso Extraordinário nº 837.31 1).

Para o Estado, o prejuízo também é evidente, uma vez que

terá que realizar novas despesas com outro concurso público para poder admitir os agentes de que precisa para exercer suas atribuições.

Muito mais prático, portanto, seria a suspensão do prazo de validade dos certames, para que o Poder Público possa, ao final da pandemia, nomear as pessoas de que precisa em seus quadros.

Destaque-se que o projeto não se refere ao tema regime jurídico de servidores públicos e provimento de cargos, cuja iniciativa é reservada ao Governador do Estado. Trata-se, na verdade, de critérios e condições para se chegar à investidura em cargo público, que é momento anterior ao do início do vínculo jurídico do servidor com o Estado.

Nesse sentido já decidiu o STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.672, que a matéria sobre concursos públicos não se insere no âmbito daquelas de iniciativa privativa do Poder Executivo, por se tratar de assunto relativo à condição para se chegar à investidura em cargo público, que é momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor.

No mesmo sentido foi a decisão da Corte Máxima no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 682.317. Na ocasião, entendeu o STF que não há inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa em lei oriunda do Poder Legislativo que disponha sobre aspectos de concursos públicos sem interferir, diretamente, nos critérios objetivos para admissão e provimento de cargos públicos.

Trata-se, em resumo, de uma questão de justiça e de eficiência administrativa a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos federais enquanto durar a calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

**Sala das Sessões**, aos 22 dias do mês de abril de 2020.

**LUANA RIBEIRO**

Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 99/2020

Isenta do recolhimento do ICMS, os medicamentos, produtos e equipamentos médicos e hospitalares, que estejam relacionados à pandemia do Coronavírus, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica isento de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, os medicamentos, produtos e equipamentos médicos e hospitalares que estejam relacionados à pandemia do Coronavírus, durante o período que durar o estado de calamidade pública, em função da pandemia do Coronavírus no Estado do Tocantins.

*Parágrafo único.* A isenção a que se refere o caput não implica direito a restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Num momento em que países de todo mundo vivem em sinal de alerta, por conta do avanço da doença Covid-19, causada pelo novo Coronavírus, declarada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), o projeto de lei visa isentar de pagamento de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

- ICMS, os medicamentos, produtos e equipamentos médicos e hospitalares que estejam relacionados à pandemia do Coronavírus, durante o período de estado de calamidade pública, em função da pandemia do Coronavírus no Estado do Tocantins.

Resta salientar que o Estado de Santa Catarina publicou a Lei nº 17.930 de 14 de abril de 2020 (DOE de 15.04.2020), que isenta o recolhimento do ICMS, inclusive sobre a importação de medicamentos, produtos e equipamentos médicos e hospitalares que estejam relacionados à pandemia do Coronavírus.

Pelas razões expostas, o Projeto de Lei possui o mais amplo interesse público, pois poderá beneficiar empresas que comercializem produtos e em especial medicamentos que se façam necessários à população para tratamento ou prevenção do surto de Coronavírus, reduzindo custos de aquisição.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

**Sala das Sessões**, aos 22 dias do mês de abril de 2020.

**LUANA RIBEIRO**  
Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 110/2020

Dispõe sobre estabelecimento de uma Linha de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica-Lavida no âmbito do Estado do Tocantins em virtude do alarmante aumento dos índices de violência doméstica e dá outras providências.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Fica autorizado o estabelecimento de Linha de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica-Lavida, no âmbito do Estado do Tocantins, em virtude do alarmante aumento dos índices de violência doméstica no Estado, que se acentuou durante a situação de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º** A Linha de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica-Lavida, no âmbito do Estado do Tocantins, assegurará o sigilo e escuta qualificada e proporcionará, por meio de um profissional especializado em saúde mental, assistência social, segurança pública ou ciências jurídicas que estará de plantão para esse fim, acolhimento, orientação, suporte emocional e se necessário, encaminhamentos jurídicos ao órgão de segurança pública e judiciais às vítimas de violência domésticas, mulheres, crianças, adolescentes, idosos e outras pessoas em situação de vulnerabilidade.

*Parágrafo único.* O acesso à Linha de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica-Lavida deverá ser disponibilizado por telefone, *WhatsApp*, e-mail, canal de chat e também por aplicativos disponível para os sistemas *Android* e *iOS*.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O momento de enorme dificuldade que atravessamos e toda a insegurança suscitada pela pandemia do Covid-19 está provocando uma aflição que incide sobre todos, mas as estatísticas mostram que a aflição maior tem sido das mulheres que estão sofrendo muito mais violência dentro de suas próprias casas durante o necessário cumprimento da quarentena e medidas de isolamento físico.

Milhares de mulheres têm sobrevivido em casa, durante as quarentenas, imprescindíveis para evitar a propagação do Coronavírus mas se encontram diante de outra ameaça, uma ainda mais cruel, visível e, por vezes, inevitável: a violência contra a mulher.

O aumento do número dos casos é alarmante. Houve 51% (cinquenta e um por cento) de aumento das prisões em flagrantes de homens agressores e 30% (trinta por cento) de aumento da concessão das medidas protetivas.

Agora que casais são obrigados a viver juntos por tempo indeterminado, as mulheres se encontram em uma situação ainda mais delicada do que antes.

As mulheres não podem deixar as casas devido ao isolamento social e muitas nem têm outro lugar para ir. Outras têm mais medo de ir para algum hospital e correrem o risco de serem infectadas pelo Coronavírus e morrerem sozinhas.

Sendo assim, a única solução que essas mulheres encontram são ligações para denunciar os parceiros.

Todavia é necessário, iminente e urgente a criação de canais de ampla eficiência e efetividade para que as vítimas possam obter o socorro necessário, ou até mesmo ser ouvida e orientada por profissionais competentes para que possam superar essa dura fase de crise mundial com saúde mental, integridade física e em muitos casos, viva.

Diante deste cenário a presente proposição dispõe sobre a criação da Linha de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica-Lavida, no âmbito do Estado do Tocantins.

As vítimas de violência doméstica, sejam mulheres, crianças, adolescentes, idosos e outras vítimas, que se sentirem ameaçadas ou necessitem de um suporte e atendimento poderão entrar em contato com a Linha de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica-Lavida e contará com acolhimento, orientação, suporte emocional e se necessário, encaminhamentos jurídicos ao órgão de segurança pública e judiciais, através de profissionais que estarão de plantão para esses fins.

O acesso à Linha de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica-Lavida deverá ser disponibilizado não somente por telefone e *WhatsApp*, mas também por aplicativos disponível para os sistemas *Android* e *iOS*, e ainda, por e-mail e canal de chat.

Com base nessas razões, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

**Sala das Sessões**, em 24 de abril de 2020.

**ELENIL DA PENHA**  
Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 122/2020

“Dispõe sobre a implementação provisória de transporte complementar ao transporte público nas cidades do Tocantins que fornecem serviços de transporte coletivo, com o auxílio das vans escolares e de turismo como medida de urgência para evitar a propagação do Covid-19.”

**A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Autoriza os proprietários autônomos, de vans de transporte escolares e de turismo a realizarem serviços de transporte público complementar provisoriamente nas cidades do Es-

tado que fornecem serviço de transporte coletivo.

§ 1º A autorização para a prestação do serviço de transporte complementar mencionado neste artigo será a título precário válido pelo período que prevalecer o decreto de estado de calamidade pública.

§ 2º Para a concessão da autorização da prestação dos serviços, o veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e possuir idade inferior a quinze anos.

§ 3º Será concedido apenas uma autorização por CPF.

§ 4º O condutor do veículo que prestará o serviço de transporte complementar deverá possuir:

I- Carteira nacional de habilitação de categoria D ou E;

II- Curso de transporte de passageiro ou transporte escolar.

§ 5º As demais regulamentações ficam a cargo da agência reguladora do município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Justificativa

O presente projeto de lei tem intuito de reduzir o número excessivo de passageiros dentro do transporte público, a fim de que seja evitada aglomeração de pessoas e a proliferação do vírus Coronavírus dentro dos transportes públicos.

Trata-se de uma medida emergencial propondo a implementação provisória do serviço de transporte complementar para auxiliar as empresas de transportes públicos nas cidades tocantinas que são assistidas pelo serviços de transporte público coletivo, utilizando os veículos de transporte escolar e de transporte de turismo, que se encontram parados devido caos que se instaurou em decorrência do novo Coronavírus, o Covid -19.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Covid-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo Coronavírus, responsável por causar uma série de danos à saúde podendo ser agravado para quadro clínico respiratório ocasionando até a morte. A doença pode ser transmitida, principalmente de pessoa para pessoa por meio de gotículas do nariz ou boca que se espalham quando uma pessoa com Covid -19 tosse, espirra ou fala. Por esse motivo é necessário o distanciamento de pelo menos 1 (um) metro de distância um dos outros.

O vírus tem um processo de transmissibilidade muito alta, bastando a simples proximidade de uma pessoa contaminada com outra, para ocorrer a “contaminação comunitária” podendo, inclusive, culminar em uma crise ampla e sistêmica na saúde nacional, haja vista que, ao que sabe, o contágio da mesma em pessoas com nível razoável de vulnerabilidade, apresenta índices de mortalidade altíssimos, circunstância esta, que traz a todas as pessoas, independentemente de sua natureza jurídica ou ocupação na sociedade, ao chamado cívico e solidário para que o Estado como um todo possa passar por este delicado momento.

Sendo assim, o poder público deve tomar as devidas precauções, no que diz respeito a aglomeração de pessoas em transporte público coletivo, a fim de evitar que haja propagação do vírus através deste serviço. Deste modo, faz-se necessário que poder público tome medidas emergências com quanto a superlotação de pessoas nos ônibus, uma vez que, a transmissão do vírus vem ocorrendo de forma comunitária.

A solução para ampliar o serviço de transporte público co-

letivo neste momento e reduzir aglomerações de pessoas em ônibus, é implementar o auxílio provisório de serviço de transporte, por meio de Vans, nas cidades que dispõem dos serviços de transporte público. Isso vai poder contribuir, ampliando a frota de veículos nas ruas, para transportar as pessoas, evitando aglomeração destas em ônibus, bem como ajudará a categoria de profissionais e empresas do setor de transporte de Vans, que já vem sofrendo grandes impactos econômicos, tendo os seus serviços paralisados, e consequentemente o sustento de sua família drasticamente afetado, por conta das medidas relacionadas a pandemia do Coronavírus.

Vale salientar que, recentemente o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, suspendeu o decreto do município de Palmas, nº 1.886 de 30 de abril de 2020, em seu artigo 12, inciso IX, que permitia ao transporte público de Palmas circular com 100% de capacidade. Desse modo, este projeto de lei vem em momento oportuno, tendo em vista que a frota estando com a lotação de apenas 50% dos passageiros, o tempo de espera nos pontos de coletivo aumentam, ocasionando mais exposição da população ao vírus.

Por fim, o art.196 da Constituição Federal trata a saúde como direito de todos e um dever do Estado, que deve ser garantido por meio de políticas sociais que visem dirimir a propagação de doenças, cabendo ao executivo, prioritariamente, tomar as medidas necessárias para a proteção, saúde e conservação da vida humana.

Diante exposto aguardo o apoio dos meus nobres pares nesta Casa Leis para a aprovação e a implantação do conteúdo desta proposta, visando assegurar a proteção de todos os cidadãos Tocantinsenses.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2020.

**VALDEMAR JÚNIOR**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 131/2020

Dispõe sobre a publicidade das atas de reuniões dos Conselhos vinculados ao Poder Executivo Estadual e dá providências correlatas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Os Conselhos Consultivos e Deliberativos vinculados à administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual do Tocantins deverão publicar as atas de todas as reuniões realizadas.

Art. 2º As atas de que trata o artigo anterior deverão ser publicadas na íntegra no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O presente Projeto de Lei visa garantir o princípio da Publicidade e da Transparência, pois o objetivo da publicidade é levar para terceiros o conhecimento dos atos ou atividades administrativas, já a transparência não é apenas disponibilizar dados, mas fazer de forma clara e acessível para a população.

O erário público precisa ser utilizado com responsabilidade, sempre visando o bem de toda a sociedade.

Vivemos uma nova era na administração pública, que zela pela transparência de ações. Não resta dúvida de que dar publicidade às deliberações dos Conselhos

Deliberativos e Consultivos vinculados ao Governo do Estado contribuí muito para a transparência das ações governamentais, desta forma, facilitando que os cidadãos tenham acesso aos dados e decisões que implicarão, direta ou indiretamente, na vida da população do Estado do Tocantins.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para que este Projeto de Lei seja aprovado.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2020.

**ISSAM SAADO**  
Deputado Estadual

## Parecer das Comissões

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 71/2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de São Salvador do Tocantins.

A Assembleia Legislativa o Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, pelo prazo de 135 dias, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de São Salvador do Tocantins, em decorrência da pandemia da Covid-19 causada pelo novo Coronavírus.

*Parágrafo único.* O prazo de que trata o *caput* deste artigo pode ser prorrogável até 31 de dezembro de 2020, desde que solicitado à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentado.

**Art. 2º** Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

**Art. 3º** A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

**Art. 4º** A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos artigos 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

**Art. 5º** Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 6º** Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

**Art. 7º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2020.

Deputada **VANDA MONTEIRO**  
Relatora

## Atas das Comissões

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Trigésima Sétima Reunião Ordinária 28 de abril de 2020

Às quatorze horas do dia vinte e oito de abril de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Jair Farias, Ricardo Ayres e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis, Valderes Castelo Branco e Vanda Monteiro. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pela Senhora Deputada Vanda Monteiro, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo Expedientes, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres avocou a relatoria do Processo de Reconhecimento de Calamidade Pública do município de Bandeirantes; e dos Projetos de Lei 76/2020, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “dispõe sobre a suspensão do cumprimento de obrigações firmadas com instituições financeiras pelos servidores estaduais, servidores municipais, microempreendedores, pequenos agricultores familiares e trabalhadores autônomos, durante o período de 90 dias”; 79/2020, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “determina que os estabelecimentos que possuam atendimento ao público ou circulação de pessoas no Estado do Tocantins ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos e adota outras providências; e 82/2020, de autoria da Deputada Claudia Lelis, que “dispõe sobre a proteção de mulheres em situação de violência durante a vigência do estado de calamidade pública, com efeito até 31 de dezembro de 2020 ou enquanto durarem medidas de quarentena e restrições de atividades no contexto da pandemia do Covid-19 - novo Coronavírus”. O Deputado Jair Farias foi nomeado relator dos Processos de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Axixá do Tocantins e Brasilândia; do Decreto 69/2020, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “autoriza o Poder Executivo a subsidiar os custos do serviço que especifica, em decorrência do novo Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências”; e do Projeto de Lei Complementar 1/2020, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “dispõe sobre a decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Tocantins e Municípios tocantinenses e adota outras providências”. A Deputada Valderes Castelo Branco foi nomeada relatora do Processo de Reconhecimento de Calamidade Pública do município de Tocantinópolis; e dos Projetos de Lei 23/2020, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “declara de Utilidade Públi-

ca a Associação do Grupo de Produtores Rurais da Região Pimenta do A-Santo Onofre-Aspro”; 72/2020, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, onde “fica prorrogado o prazo de recolhimento do ICMC devido por estabelecimentos que tenham sido obrigados a suspender suas atividades durante a vigência de decretos do Governo do Estado, em decorrência da pandemia do Coronavírus e dá outras providências”; e 83/2020, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “regulamenta e dispõe sobre a linha de crédito especial para dar apoio emergencial aos diversos segmentos de comércio e serviços, no âmbito do Estado do Tocantins”; sendo que o Projeto de Lei 23/2020 foi baixado em diligência, por não apresentar os documentos válidos. A Deputada Vanda Monteiro foi nomeada relatora do Processo de Reconhecimento de Calamidade Pública do município de Barra do Ouro; e dos Projetos de Lei, de autoria do Deputado Ricardo Ayres: 68/2020 que “dispõe sobre o cancelamento ou remarcação de passagens aéreas, passagens de ônibus, bem como de pacotes de viagem adquiridos no âmbito do Estado do Tocantins em razão da doença Covid 19”; 71/2020, que “autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de ICMS na forma que especifica, em razão do decreto de calamidade pela pandemia do Covid-19”; 73/2020, que “dispõe sobre medidas econômicas temporárias e emergenciais, no âmbito do Estado do Tocantins, em razão da doença Covid-19”; e 78/2020, de autoria da Deputada Claudia Lelis, que “dispõe sobre a redução proporcional nas mensalidades da Rede Privada de Ensino durante o Plano de Contingência do novo Coronavírus - Covid-19, da Secretária de Saúde do Estado do Tocantins”, que foi apensado ao Projeto de Lei 61/2020, de autoria do Deputado Vilmar do Detran, que “dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da Rede Privada de Ensino durante o Plano de Contingência do novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde e 30 dias após o término da vigência do Decreto 6071, de 18/03/2020, DOE 5566. Após determinar o apensamento do Projeto de Lei 80/2020, de autoria do Deputado Valdemar Júnior, que “proíbe as concessionárias prestadoras de serviços de fornecimento de água e energia elétrica de suspenderem o serviço por um período de 90 dias devido ao Covid-19 e adota outras providências” à Medida Provisória 7/2020, de autoria do Governado do Estado, que “veda a interrupção de fornecimento de água e energia elétrica, por inadimplemento, no âmbito do Estado do Tocantins pelo prazo que especifica e adota outras providências”, o Deputado Ricardo Ayres avocou a relatoria dessa matéria e, também, avocou a renomeação da relatoria dos Processos de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Ananás, Arraias, Sampaio, São Sebastião do Tocantins e Xambioá. Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos para ouvir representantes das Escolas Particulares: a Senhora Janad Valcari, Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Tocantins - Sinep-TO; e o Senhor Anibal Parente Fontoura, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Escolas Particulares de Palmas, sendo que a Reunião foi reaberta às quinze horas e dois minutos. Após determinar o apensamento do Projeto de Lei 79/2020, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “determina que os estabelecimentos que possuam atendimento ao público ou circulação de pessoas no Estado do Tocantins ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel para a higienização das mãos e adota outras providências” ao Projeto de Lei 59/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro que “dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de dispensadores de álcool em gel por parte de estabelecimentos que especifica em todo território do Estado do Tocantins e dá outras providências” e avocar esta relatoria, o Senhor Presidente suspendeu a Reunião

por até cinco minutos, que foi reaberta às dezesseis horas e vinte e três minutos. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres devolveu os Processos de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Angico, Aragominas, Bandeirantes, Fátima, Goiatins, Pau D’Arco, Peixe, Pindorama e Pium; e as Medidas Provisórias de autoria do Governado do Estado: 5/2020, que “altera a Lei 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e adota outras providências”; 30/2019, que “institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Tocantins – Programa PPP-Tocantins e adota outras providências”; e 31/2019, que “altera a Lei 2.007, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo, do subsolo e do espaço aéreo nas faixas de domínio e nas áreas lindeiras das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado do Tocantins e adota outras providências”, sendo que determinou que o Processo 184/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “altera e acrescenta dispositivo à Lei 2.231, de 3 de dezembro de 2009, que “institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Tocantins – PPP Tocantins, e dá outras providências” e dispõe sobre o procedimento de manifestação de interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública” fosse apensado à Medida Provisória 30/2019, de autoria do Governador do Estado, que “institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Tocantins – Programa PPP-Tocantins e adota outras providências”. A Deputada Valderez Castelo Branco devolveu o Projeto de Lei 42/2020, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “concede Título de Cidadã Tocantinense à Senhora Ministra Assusete Dumont Reis Magalhães”. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres dos respectivos relatores. Os Processos de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Angico, Aragominas, Bandeirantes, Fátima, Goiatins, Pau D’Arco, Peixe, Pium, Pindorama; as Medidas Provisórias 5/2020 e 31/2019 e o Processo 184/2019 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. O Projeto de Lei 42/2020 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desportos. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**  
**9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA**  
**Ata da Vigésima Segunda Reunião Extraordinária**  
**28 de abril de 2020**

Às dezoito horas e cinquenta e quatro minutos do dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Olyntho Neto, Vilmar de Oliveira e da Senhora Deputada Valderez Castelo Branco. Estava ausente o Senhor Deputado Nilton Franco. O Deputado Issam Saado, secretariado pelo Senhor Deputado Olyntho Neto, assumiu a presidência dos trabalhos, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. O Senhor Presidente avocou a relatoria dos processos

de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Ananás, Aparecida do Rio Negro, Aragominas e Araguaína; e das Medidas Provisórias, de autoria do Governador do Estado: 3/2020, que “altera a Lei 3.124, de 14 de julho de 2016; 8/2020, que “altera o art. 1º da Lei 954, de 3 de março de 1998, que institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris-TO. O Deputado Olyntho Neto foi nomeado relator dos processos de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Arguanópolis, Axixá, Brejinho de Nazaré, Fátima, Goiatins, Gurupi, Tocantinópolis e Xambioá; e da Medida Provisória 5/2020, de autoria do Governador do Estado, que “altera a Lei 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e adota outras providências”. O Deputado Amélio Cayres foi nomeado relator dos processos de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Aliança do Tocantins, Almas, Arraias, Augustinópolis, Lageado, Miracema do Tocantins, Peixe e Pium; e da Medida Provisória 4/2020, de autoria do Governador do Estado, que “dispõe sobre a indenização por escala extraordinária de serviço prestado por policiais e bombeiros militares e adota outras providências”. O Deputado Ivory de Lira foi nomeado relator dos processos de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Palmeirópolis, Pau D’Arco, Pindorama, Ponte Alta do Bom Jesus; das Medidas Provisórias, de autoria do Governador do Estado: 30/2019, que “institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Tocantins – Programa PPP-Tocantins e adota outras providências”; 31/2019, que altera a Lei 2.007, de 17 de dezembro de 2008, que “dispõe sobre o uso e a ocupação do solo, do subsolo e do espaço aéreo nas faixas de domínio e nas áreas lindeiras das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado do Tocantins e adota outras providências”; e 6/2020, que “altera a Lei 1.940, de 1º de julho de 2008, que dispõe sobre a estrutura operacional do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – Igeprev-TO, e adota outras providências”. O Deputado Jair Farias foi nomeado relator dos Processos de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Angico, Barrolândia, Bandeirantes do Tocantins, Sampaio, São Sebastião do Tocantins, Taguatinga e Tocantínia. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Ivory de Lira devolveu a Medida Provisória 2/2020, de autoria do Governador do Estado, que “altera a Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção de crédito presumido – ICMS, nas operações que especifica”; o Projeto de Lei 1/2020, de autoria do Governador do Estado, que “dispõe sobre a redução na base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas operações com milho”; e o Projeto de Lei 21/2020, de autoria da Mesa Diretora, que “altera a Lei 3.471, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa e adota outras providências”. O Deputado Issam Saado devolveu os Processos de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Centenário, Esperantina, Maurilândia; Nazaré do Tocantins, São Miguel do Tocantins e Sítio Novo. Na Ordem do Dia, após discussão e deliberação das matérias, os Processos de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Centenário, Esperantina, Maurilândia, Nazaré do Tocantins, São Miguel do Tocantins e Sítio Novo foram aprovados e encaminhados ao Plenário. A Medida Provisória 2/2020, os Projetos de Lei 1/2020 e 21/2020 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimen-

to Urbano e Serviço Público. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**  
**9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA**  
**Ata da Vigésima Terceira Reunião Extraordinária**  
**28 de abril de 2020**

Às vinte horas do dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Olyntho Neto, Vilmar de Oliveira e da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. Estava ausente o Senhor Deputado Nilton Franco. O Senhor Deputado Issam Saado, secretariado pelo Senhor Deputado Olyntho Neto, assumiu a presidência dos trabalhos, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, com a aquiescência dos Membros presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expedientes e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Senhor Deputado Issam Saado devolveu os processos de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Ananás, Aparecida do Rio Negro, Aragominas e Araguaína; e a Medida Provisória, de autoria do Governador do Estado: 3/2020, que “altera a Lei 3.124, de 14 de julho de 2016; 8/2020 de autoria do Governador do Estado, que “altera o art. 1º da Lei 954, de 3 de março de 1998, que institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário-Funjuris-TO. O Deputado Olyntho Neto devolveu os Processos de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Arguanópolis, Axixá do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Fátima, Goiatins, Tocantinópolis e Xambioá; a Medida Provisória 5/2020, de autoria do Governador do Estado, que “altera a Lei 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e adota outras providências”; e os Processos 122/2019, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “estabelece a campanha para o esclarecimento, a divulgação e o incentivo à doação de medula óssea e de plaquetas”; 352/2019, de autoria do Deputado Gleydson Nato, que “altera a Lei 1.287 de 2 de dezembro de 2001, que “dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins e adota outras providências”; 394/2019, de autoria da Deputada Amália Santana, que “dispõe sobre a obrigação das instituições de ensino, asilos, hospitais públicos e privados e postos de saúde do Estado do Tocantins de monitorar o resultado do índice de umidade do ar e dá outras providências”; e 411/2019, de autoria do Deputado Gleydson Nato, que “institui o Dia Estadual de Conscientização e Combate ao *Bullying*”. O Deputado Amélio Cayres devolveu os Processos de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Almas, Aliança do Tocantins, Arraias, Augustinópolis, Lageado, Miracema, Peixe e Pium. O Deputado Ivory de Lira devolveu os Processos de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Palmeirópolis, Pau D’Arco, Pindorama e Ponte Alta do Bom Jesus; as Medidas Provisórias de autoria do Governador do Estado: 30/2019, que “institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Tocantins – Programa PPP-Tocantins e adota outras providências”, que foi apensado ao Processo 184/2019, de autoria da Deputada Cláudia Lelis, que “altera e acrescenta dispositivo à Lei 2.231, de 3 de dezembro de 2009,

que “institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Tocantins – PPP Tocantins e dá outras providências e dispõe sobre o procedimento de manifestação de interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública”; 31/2019, que altera a Lei 2.007, de 17 de dezembro de 2008, que “dispõe sobre o uso e a ocupação do solo, do subsolo e do espaço aéreo nas faixas de domínio e nas áreas lindeiras das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado do Tocantins e adota outras providências”; e 6/2020, que “altera a Lei 1.940, de 1º de julho de 2008, que “dispõe sobre a estrutura operacional do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins-Igeprev-TO” e adota outras providências”. O Deputado Jair Farias devolveu os processos de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Angico, Barrolândia, Bandeirantes do Tocantins, Sampaio, São Sebastião do Tocantins, Taguatinga e Tocantínia. Na Ordem do Dia, após discussão e deliberação das matérias, os processos de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Aliança do Tocantins, Almas, Angico, Ananás, Aragominas, Araguaína, Arguianópolis, Aparecida do Rio Negro, Arraias, Augustinópolis, Axixá, Barrolândia, Bandeirantes do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Fátima, Goiatins, Lajeado, Miracema do Tocantins, Palmeirópolis, Pau D’Arco, Peixe, Pindorama, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Sampaio, São Sebastião do Tocantins, Taguatinga, Tocantínia, Tocantinópolis e Xambioá foram aprovados e encaminhados ao Plenário. As Medidas Provisórias 30/2019, 31/2019, 3/2020, 5/2020, 6/2020 e 8/2020; e o Processo 352/2019 foram aprovados e encaminhado à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. Os Processos 122/2019 e 411/2019 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. O Processo 394/2019, foi aprovado e encaminhado à Comissão de Saúde e Assistência Social. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

## Expedientes

### OFÍCIO Nº 065/2020

São Salvador do Tocantins, 24 de abril de 2020.

A Vossa Excelência o Senhor

**Antonio Poincaré Andrade Filho**

Deputado Presidente, da Assembleia Legislativa do Tocantins.

Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis

Palmas-TO CEP: 77.001-902

Assunto: **Encaminha decreto e solicita análise da Assembleia Legislativa.**

Senhor Deputado Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria o Decreto nº 024/2020 de 23 de abril de 2020 do Município de São Salvador do Tocantins representado pelo Senhor André Miguel Ribeiro dos Santos, que declara Estado de Calamidade em Saúde Pública no município de São Salvador do Tocantins em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), para deliberação, nos termos do art.

65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma certa da deliberação favorável para que possamos enfrentar os efeitos da pandemia, servimos do presente para apresentar nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

### DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2020

“Altera dos Decretos 016/2020, 017/2020, 020/2020 e 022/2020, os quais dispõem sobre situação de emergência em saúde pública no município de São Salvador do Tocantins e adotam medidas para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), para incluir novas medidas e dar outras providências”.

**O Prefeito Municipal de São Salvador do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,**

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020. Em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** a portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do Disposto na Lei Federal nº 13 979/2020;

**Considerando** a portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus;

**Considerando** a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

**Considerando** que a inexistência do número de casos de pessoas infectadas pela Covid-19 é fruto da atuação das autoridades públicas de saúde, bem como das decisões do Comitê Gestor;

**Considerando** que o vírus já se encontra no estado do Tocantins, bem como, já foram registrados óbitos no território nacional e as medidas são essenciais e necessárias;

**Considerando** que é dever do Estado e do Município garantir a proteção da saúde do cidadão, tal como dispõe o art. 196, da Constituição Federal, tutelando a vida como o bem jurídico de maior valor;

**Considerando** a implementação do Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Saúde,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam alterados os Decretos 016, de 13 de março de 2020; 017, de 16 de março de 2020; 020, de 19 de março de 2020 e 022, de 1º de abril de 2020, que declaram situação de emergência em Saúde Pública, no município de São Salvador do Tocantins e dispõem sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19), que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Fica declarada **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA** no município de São Salvador do Tocantins, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (Covid-19), causada pelo agente do novo Coronavírus;

**Art. 3º RECOMENDA-SE** que a população de São Salvador do Tocantins, em recente e/ou atual retomo de viagem internacional e/ou de grandes centros com casos confirmados da Covid-19, o cumprimento das seguintes medidas:

I - Para pessoas com sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar total (auto isolamento) por 14 dias;

II - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para a Unidade Básica de Saúde Rubens Ferreira Tavares, pelo telefone: 063 3396-1288 ou para a Unidade Básica de Saúde Teresino Bernardo da Silva, pelo telefone 063 3396-3041, a fim de serem orientadas sobre providências mais específicas, ou ainda pelo e-mail: [saudesaosalvador@hotmail.com](mailto:saudesaosalvador@hotmail.com);

III - No surgimento de febre, associada a sintoma respiratório intenso, a exemplo, dificuldade de respirar, buscar os serviços de urgência e emergência na Unidade Básica de Saúde Rubens Ferreira Tavares, em São Salvador do Tocantins, que funciona em regime de plantão.

*Parágrafo único.* Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

**Art. 4º** Nos termos do §7º, inciso III, do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Determinação de realização **COMPULSÓRIA** de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) Tratamentos médicos específicos.

II - Estudo ou investigação epidemiológica.

III - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 5º** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento na emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 que trata este artigo, nos termos do artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

**§1º** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do governo municipal, a realização de procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de São Salvador do Tocantins, visando cumprir as medidas constantes neste decreto.

**§2º** O disposto neste artigo aplica-se ao atendimento inclusive de resposta a demandas sociais que, porventura, ocorram em razão da transmissibilidade do vírus, de efeitos econômicos locais que ela venha a provocar, bem assim das providências adotadas quanto à redução do fluxo de pessoas.

**§3º** A utilização de recursos provenientes dos cofres estaduais e/ou federais deverá seguir as recomendações específicas de cada esfera.

**Art. 6º** Fica **ALTERADO**, por tempo indeterminado, o horário de expediente nas repartições públicas municipais, passando a vigorar a partir da publicação deste decreto, no período das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

**§1º** Os horários de tele trabalho serão das 12 às 18 horas, pelos números: 063 3396-1144 ou 3396-1122 e ainda pelo e-mail: [prefeituraosalvador@gmail.com](mailto:prefeituraosalvador@gmail.com).

**§2º** A execução dos serviços públicos deverá ser avaliada por cada pasta, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's), máscara e álcool em gel 70%, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

**§3º** A chefia imediata de cada órgão deverá dispensar seus servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, como: hipertensão, cardiopatas, diabéticos, portadores de doenças renais, bem como pessoas que fazem uso de medicamentos imunossuppressores, para execução de suas atividades por trabalho remoto, ou trabalhar de forma isolada, observada as necessidades de seus respectivos departamentos.

**§4º** Os funcionários afastados serão remunerados com o salário base. Rubricas como: gratificações, horas extras, insalubridade, etc. somente serão atribuídas aos proventos quando o servidor retornar ao trabalho.

**§5º** Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação que trata deste decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 7º** Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas que não frequentem locais públicos.

**Art. 8º** O gestor de contratos deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento à Covid-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

**Art. 9º** Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência de descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

**§1º** Na hipótese de eventual recusa a tratamento, isolamento domiciliar ou quarentena por paciente com quadro sintomático para a Covid-19, acarretará em responsabilização nos termos previsto em Lei.

I – Caberá ao médico ou agente de vigilância epidemiológica, comunicar do descumprimento constante do parágrafo primeiro deste artigo, à autoridade policial para adoção de medidas criminais cabíveis.

**Art. 10** Ficam **SUSPENSAS** por tempo **INDETERMINADO** as atividades em:

I – Feiras, academias, restaurantes e congêneres, bares, con-

veniências, distribuidoras de bebidas, casas de eventos, festas em residências, com aglomeração de pessoas, a fim de proteger a saúde pública, os velórios – por mais de 2 (duas) horas, devendo o mesmo ser realizado no cemitério onde for acontecer o sepultamento, com a participação apenas dos familiares.

**II** – De saúde pública bucal/odontológica, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências.

**III** – Em escolas/universidades/faculdades particulares.

**§1º** A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange ainda:

**I** – eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público, sendo as medidas adotadas recomendadas ao setor privado.

**§2º** Não se incluem no prazo de suspensão constante do caput deste artigo, os estabelecimentos a seguir, o quais poderão manter o funcionamento desde que adotem medidas de segurança:

**I – Comércio varejista de confecções e congêneres;**

**Protocolos de higiene a serem seguidos:**

a) O estabelecimento deverá ter em local visível e de fácil acesso dispenser com álcool em gel 70%, no qual o cliente deverá higienizar as mãos ao entrar e ao sair;

b) O estabelecimento deverá autorizar a entrada de no máximo 2 (dois) clientes, por vez;

c) Caso o estabelecimento tenha vários acessos, está autorizado a funcionar somente com uma entrada disponível para os clientes;

d) A higiene do local deverá ser feita diariamente, quantas vezes o proprietário julgar necessário;

e) Os funcionários deverão fazer o uso de máscaras e higienizar as mãos periodicamente com álcool em gel e/ou sabão e água;

f) Oferecer EPI's aos funcionários, estabelecendo a distância de 1,5 metros, entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal, manter na modalidade "home Office" colaboradores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas com doenças crônicas.

**II – Comércio varejista de materiais de construção, feragens e congêneres;**

**Protocolos de higiene a serem seguidos:**

a) O estabelecimento deverá ter em local visível e de fácil acesso dispenser com álcool em gel 70%, no qual o cliente deverá higienizar as mãos ao entrar e ao sair;

b) O estabelecimento deverá autorizar a entrada de no máximo 2 (dois) clientes, por vez;

c) A higiene do local deverá ser feita diariamente, quantas vezes o proprietário julgar necessário;

d) Caso o estabelecimento tenha vários acessos, está autorizado a funcionar somente com uma entrada disponível para os clientes;

e) Os funcionários deverão fazer o uso de máscaras e higienizar as mãos periodicamente com álcool em gel e/ou sabão e água;

f) Oferecer EPI's aos funcionários, estabelecendo a distância de 1,5 metros, entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo de aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal, manter na modalidade "home Office" colaboradores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas com doenças crônicas.

**III – Comércio varejista de produtos agropecuários;**

**Protocolos de higiene a serem seguidos;**

a) O estabelecimento deverá ter em local visível e de fácil acesso dispenser com álcool em gel 70%, no qual o cliente deverá higienizar as mãos ao entrar e ao sair;

b) O estabelecimento deverá autorizar a entrada de no máximo 2 (dois) clientes, por vez;

c) Caso o estabelecimento tenha vários acessos, está autorizado a funcionar somente com uma entrada disponível para os clientes;

d) A higiene do local deverá ser feita diariamente, quantas vezes o proprietário julgar necessário;

e) Os funcionários deverão fazer o uso de máscaras e higienizar as mãos periodicamente com álcool em gel e/ou sabão e água;

f) Oferecer EPI's aos funcionários, estabelecendo a distância de 1,5 metros, entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo de aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal, manter na modalidade "home Office" colaboradores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas com doenças crônicas.

**IV – Setor de bares, bebidas, restaurantes, distribuidoras de bebidas e congêneres;**

**Protocolos de higiene a serem seguidos:**

a) O estabelecimento deverá funcionar sob a forma de entregas em domicílio (delivery);

b) Em caso de retirada no local do produto, deverá o cliente solicitar o desejado e não consumir no local;

c) É proibida a permanência no local para a espera da entrega. O proprietário/funcionário deverá informar ao cliente o horário de retirada do produto;

d) É proibida a dispensação de mesas/cadeiras pelo estabelecimento;

e) Os funcionários deverão fazer o uso de máscaras e higienizar as mãos periodicamente com álcool em gel e/ou sabão e água;

f) Oferecer EPI's aos funcionários, estabelecendo a distância de 1,5 metros, entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo de aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal, manter na modalidade "home office" colaboradores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas com doenças crônicas.

**V – Setor de beleza (salões, manicures, etc.);****Protocolos de higiene a serem seguidos:**

- a) O estabelecimento deverá ter em local visível e de fácil acesso dispenser com álcool gel 70%, no qual o cliente deverá higienizar as mãos ao entrar e ao sair;
- b) O estabelecimento deverá autorizar a entrada de no máximo 1 (um) cliente, por vez;
- c) Caso o estabelecimento tenha vários acessos, está autorizado a funcionar somente com uma entrada disponível para o cliente;
- d) A higiene do local deverá ser feita diariamente, quantas vezes o proprietário julgar necessário;
- e) Os funcionários deverão fazer o uso de máscaras e higienizar as mãos periodicamente com álcool em gel e/ou sabão e água;
- f) Oferecer EPI's aos funcionários, estabelecendo a distância de 1,5 metros, entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistema, de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo de aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal, manter na modalidade “home Office” colaboradores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas com doenças crônicas.

**VI – Setor de supermercados, mercearias, farmácias, açougues, correios, agências bancarras, postos de combustíveis, distribuidoras de gás e bancos postais:****Protocolos de higiene a serem seguidos:**

- a) O estabelecimento deverá ter em local visível e de fácil acesso dispenser com álcool gel 70%, no qual o cliente deverá higienizar as mãos ao entrar e ao sair;
- b) O estabelecimento deverá autorizar a entrada de no máximo 1 (um) cliente, por vez;
- c) No caso de estabelecimentos do tipo supermercados e mercearias, admite-se a entrada de no máximo, 2 (dois) clientes por vez;
- d) Caso o estabelecimento tenha vários acessos, está autorizado a funcionar somente com uma entrada disponível para o cliente;
- e) A higiene do local deverá ser feita diariamente, quantas vezes o proprietário julgar necessário;
- f) Os funcionários deverão fazer o uso de máscaras e higienizar as mãos periodicamente com álcool em gel e/ou sabão e água;
- g) Oferecer EPI's aos funcionários, estabelecendo a distância de 1,5 metros, entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo de aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal, manter na modalidade “home Office” colaboradores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas com doenças crônicas.
- h) Evitar aglomerações e longa permanência nos estabelecimentos, mantendo a distância de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas, inclusive nas filas.

**VII – Setor de hotelaria;****Protocolos de higiene a serem seguidos:**

- a) O estabelecimento deverá reduzir a capacidade de recebimento de hóspedes em 50% (cinquenta por cento);
- b) O estabelecimento deverá ter em local visível e de fácil acesso dispenser com álcool em gel 70%, no qual o hóspede deverá higienizar as mãos sempre que julgar necessário;
- c) Os funcionários deverão fazer o uso de luvas e máscaras;
- d) O estabelecimento deverá manter um cadastro atualizado da origem do hóspede e possíveis sintomas que se enquadrariam como suspeitos da Covid-19;
- e) Esses cadastros deverão ser encaminhados ao Setor de Vigilância Municipal, assim que houver a entrada dos hóspedes, pelo e-mail: saudeasaosalvador@hotmail.com;
- f) Os bares e restaurantes dos hotéis/pousadas somente deverão atender aos hóspedes, sendo vedada a presença de clientes que não estejam hospedados;
- g) Os bares e restaurantes dos hotéis/pousadas deverão atender os protocolos de prevenção, instituídos pelo Ministério da Saúde (distanciamento, quantidade máxima de clientes, etc.);
- h) A higiene do local deverá ser feita diariamente, quantas vezes o proprietário julgar necessário;
- i) Oferecer EPI's aos funcionários, estabelecendo a distância de 1,5 metros, entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo de aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal, manter na modalidade “home Office” colaboradores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas com doenças crônicas.

**VIII - Igrejas e centros religiosos;****Protocolos de higiene a serem seguidos:**

- a) O templo deverá receber 30% (trinta por cento) dos fiéis da sua capacidade máxima;
- b) O templo deverá ter em local visível e de fácil acesso dispenser com álcool em gel 70%, no qual o fiel deverá higienizar as mãos sempre que julgar necessário;
- c) O templo deverá atender os protocolos de prevenção, instituídos pelo Ministério da Saúde, estabelecendo a distância de 1,5 metros, entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas, etc.;
- d) Recomendar aos fiéis acima de 60 (sessenta) anos de idade e/ou que sejam portadores de doenças crônicas, que não frequentem o templo religioso por prazo indeterminado.

§3º O descumprimento do contido neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades administrativas, cíveis e criminais, inclusive cassação de alvará para atividades comerciais, na hipótese de reincidência.

§4º As denúncias referentes ao descumprimento deste artigo poderão ser realizadas por meio dos telefones: 063 3396-1122/3396-1144/3396-1288/98415-9858 ou ainda pelo e-mail: saudeasaosalvador@hotmail.com

§5º A equipe designada para fiscalização, com o objetivo

de fazer cumprir o estabelecido neste, através da Portaria nº 077/2020 de 02 de abril de 2020, percorrerá todos os estabelecimentos comerciais e/ou profissionais liberais da seguinte forma:

**I** - A fiscalização será feita por profissionais da Saúde, devidamente capacitados para orientar e fiscalizar as medidas de prevenção a serem adotadas;

**II** - A cada visita, um relatório será preenchido com a marcação de medidas adotadas ou não pelo estabelecimento;

**III** - Em caso de reincidência, de acordo com o Código de Saúde Pública e Vigilância Sanitária, implementado por meio de Lei Municipal nº 121/98, a Prefeitura Municipal aplicará multas calculadas em UFIR:

a) Para as infrações consideradas leves serão aplicadas multas variando de 2,50 (duas e meia) a 21 (vinte e uma) UFIR;

b) Para as infrações consideradas graves, serão aplicadas multas variando de 28 (vinte e oito) a 42 (quarenta e duas) UFIR;

c) Para as infrações consideradas gravíssimas, serão aplicadas multas variando de 49 (quarenta e nove) a 70 (setenta) UFIR.

**IV** - Após a constatação pela equipe fiscalizadora da segunda infração, a força policial poderá ser acionada para que as medidas legais sejam tomadas.

**§6º** O uso de máscaras com tripla camada é obrigatório por todos os funcionários de estabelecimentos comerciais no âmbito do município de São Salvador do Tocantins. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por meio de orientações oficiais, regulamentada o uso de máscaras artesanais, além de esclarecer sobre tipo de tecido e composição das máscaras.

**Art. 11** Fica suspensa a concessão de férias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o gozo daquelas concedidas e que ainda não foram iniciadas a fruição, pelo período de 90 (noventa) dias.

**Art. 12** Fica suspensa, por tempo **INDETERMINADO** a visitação para pacientes internados nas unidades hospitalares do município.

*Parágrafo único.* Será permitido apenas 1 (um) acompanhante para o usuário internado.

**Art. 13** As praias de todo o território municipal ficam proibidas de receber aglomeração de pessoas, em qualquer hipótese, por tempo **INDETERMINADO**.

*Parágrafo único.* Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente a fiscalização acerca de possível aglomeração de pessoas nas praias municipais.

**Art. 14** Os atendimentos ambulatoriais nas unidades básicas de saúde do município serão realizados das 7 às 13 horas e é recomendado aos usuários que busquem os serviços hospitalares, somente em caso de extrema necessidade.

*Parágrafo único.* A equipe de saúde também estará disponível pelo tele atendimento nos números: 063 3396-1288 e/ou 3396-3041 e ainda pelo e-mail: [saudesaosalvador@hotmail.com](mailto:saudesaosalvador@hotmail.com).

**Art. 15** Para a realização de sessões de licitações públicas no âmbito municipal, fica restrita a participação de apenas 1 (um) representante de cada empresa.

*Parágrafo único.* Os participantes de que trata o *caput* deste

artigo, somente serão autorizados a permanência no local da sessão, se estiverem utilizando EPI's.

**Art. 16** As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e sugestões do Comitê Gestor para acompanhamento/adoção de medidas referente à Prevenção Monitoramento e Controle do Vírus Covid-19 - novo Coronavírus.

**Gabinete do Prefeito Municipal**, aos vinte e três dias do mês de abril, do ano de 2020.

**ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal São Salvador do Tocantins

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 522/2020

*\*Republicado para correção.*

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR **Erlan Alves Cardoso** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP- 03, no Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 558/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 495/2020, publicado no *Diário da Assembleia nº 2999*, de 26 de maio de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 559/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Lourival Guimarães** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Issam Saado**, retroativamente ao dia 15 de junho de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 560/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Bruno Fernandes Holanda** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 561/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Ezequiel Morais de Souza** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, a partir de 16 de junho de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 562/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Gaston Júnior Monteiro** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete da Deputada **Valderez Castelo Branco**, a partir de 16 de junho de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 563/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Kathiane Xavier Linhares** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete da Deputada **Valderez Castelo Branco**, a partir de 16 de junho de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 564/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Gleydson Nato**, retroativamente a 1º de junho de 2020:

- **Jeferson Rodrigues da Silva** – AP-14;
- **Lucas Pinheiro Lima** – AP-14.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 565/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Gleydson Nato**, retroativamente a 1º de junho de 2020:

- **Romário Cardoso Marçal** – AP-14;

- **Vanessa Paula Cardoso Marçal** – AP-14.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 566/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR **Alana Batista Rodrigues** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 567/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **José Carlos Freire dos Santos** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 161/2020 - DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do**

**Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR os níveis de remuneração dos Assessores Parlamentares abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2020:

- **Vinicius de Castro Alves** - de AP-14 para AP-06;

- **Gabriela Belizário Souza** - de AP-08 para AP-04.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 9 dias do mês de junho de 2020.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 164/2020 - DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR os níveis de remuneração dos Assessores Parlamentares abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Gleydson Nato**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2020:

- **Cecismar Ferreira de Carvalho** - de AP-03 para AP-08;

- **Naziozene Gomes Brasileiro Pereira** - de AP-07 para AP-10.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 167/2020 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio 2019, com fulcro no Art. 2º, do Decreto Administrativo nº 087, de 20 de março de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário, a título de adiantamento ao servidor adiante relacionado por ocasião do aniversário conforme abaixo:

Matr.	Servidor:	Mês/Aniversário:
812	Uranei Soares Marinho	Junho/2020

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 168/2020 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

**Considerando** a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 5394/2020, fls. 48, Processo nº 318/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** PRORROGAR a Licença para Tratamento de Saúde à servidora **Michella Soares Coelho Araújo**, matrícula nº 167, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, no período de 08/06/2020 a 06/08/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 169/2020 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 96 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

**Considerando** a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 4715/2020, fls. 06, Processo nº 00097/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Licença Maternidade à servidora comissionada **Patrícia Martins Resplandes**, matrícula nº 11964, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, no período de 30/04/2020 a 26/10/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 17 dias do mês de junho de 2020.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

**DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA**

**Amália Santana (PT)**  
**Amélio Cayres (SD)**  
**Antonio Andrade (PTB)**  
**Claudia Lelis (PV)**  
**Cleiton Cardoso (PTC-Licenciado)**  
**Eduardo do Dertins (Cidadania)**  
**Eduardo Siqueira Campos (DEM)**  
**Elenil da Penha (MDB)**  
**Fabion Gomes (PR)**  
**Gleydson Nato (PTB-Suplente)**  
**Issam Saado (PV)**  
**Ivory de Lira (PPL)**

**Jair Farias (MDB)**  
**Jorge Frederico (MDB)**  
**Leo Barbosa (SD)**  
**Luana Ribeiro (PSDB)**  
**Nilton Franco (MDB)**  
**Olyntho Neto (PSDB)**  
**Professor Júnior Geo (PROS)**  
**Ricardo Ayres (PSB)**  
**Valdemar Júnior (MDB)**  
**Valderez Castelo Branco (PP)**  
**Vanda Monteiro (PSL)**  
**Vilmar de Oliveira (SD)**  
**Zé Roberto Lula (PT)**